




**POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM  
DE DINHEIRO E COMBATE AO  
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO  
(PLD/CFT)**

---

Rua Tabapuã, 145 - 4º e 9º andar - Itaim Bibi, São Paulo-SP, 04533-010  
[www.aqbank.com.br](http://www.aqbank.com.br)

(X) Público ( ) Uso Interno ( ) Restrito ( ) Confidencial

|  |  |                                      |
|--|--|--------------------------------------|
|  | <b>POLÍTICA</b>                                      | <b>Código: POL-003/24</b>            |
|  | <b>PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO<br/>(PLD/CFT)</b> | <b>Data Aprovação: 11/09/2024</b>    |
|  |  | <b>Categoria: Compliance PLD/CFT</b> |

## Sumário

|  |   |
|--|---|
| 1. Objetivo .....                      | 3 |
| 2. Base Legal Regulatória.....         | 3 |
| 3. Destinatários .....                 | 3 |
| 4. Efetividade e Violação .....        | 4 |
| 5. Vigência e Controle de Versões..... | 4 |
| 6. Revisão e Aprovação .....           | 5 |

|  |  |                                      |
|--|--|--------------------------------------|
|  | <b>POLÍTICA</b>                                  | <b>Código: POL-003/24</b>            |
|  | <b>PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD/CFT)</b> | <b>Data Aprovação: 11/09/2024</b>    |
|  |  | <b>Categoria: Compliance PLD/CFT</b> |

## 1. Objetivo

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) visa estabelecer as diretrizes e regras adotadas pela **AQBank Instituição de Pagamentos S/A** e de todas as demais empresas que integram o mesmo grupo econômico (“AQBank/Grupo AQBank/Conglomerado”), e por todos seus funcionários, clientes, parceiros e prestadores de serviços, a fim de prevenir a prática de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo por qualquer de seus parceiros durante a prestação de seus serviços.

## 2. Base Legal Regulatória

Essa política cumpre a legislação brasileira concernente e as disposições do Banco Central do Brasil (“BACEN”), em especial, mas não se limitando a:

- Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Lei Federal nº 9.613/1998, dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Lei Federal nº 12.683/2012, altera a Lei nº 9.613/1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

## 3. Destinatários

Essa política se aplica a todos os sócios, diretores, gestores, administradores, funcionários, prestadores de serviços, prepostos, terceirizados e quaisquer demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades que participem, de forma direta ou indireta, das atividades diárias e negócios da AQBank, bem como todos os clientes e demais pessoas que venham a utilizar os serviços da Instituição ou estabelecer relação comercial (“Destinatários”).

|  |  |                                      |
|--|--|--------------------------------------|
|  | <b>POLÍTICA</b>                                      | <b>Código: POL-003/24</b>            |
|  | <b>PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO<br/>(PLD/CFT)</b> | <b>Data Aprovação: 11/09/2024</b>    |
|  |  | <b>Categoria: Compliance PLD/CFT</b> |

## 4. Efetividade e Violação

Além de mecanismos de controles que buscam garantir e assegurar a correta implementação das diretrizes, princípios e regras formalizados nesta Política, como processos com trilhas de auditoria sujeitos a testes periódicos, acompanhamento através de métricas e indicadores, dentre outros, a AQBank realiza, anualmente, a Avaliação de Efetividade desta Política, a fim de analisar e validar se a estratégia prevista na Política e nos Manuais de KYC, KYP/KYS e KYE, Avaliação Interna de Risco (AIR), Abordagem Baseada no Risco (ABR) e Monitoramento de Operações) que dela derivam suportam os processos para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e para o Combate do Financiamento ao Terrorismo.

A Avaliação de Efetividade deve ser elaborada e documentada anualmente sob supervisão do Diretor de Compliance, bem como encaminhada para conhecimento e aprovada pela Diretoria. Para tanto, a AQBank adota as seguintes providências:

- Análise da metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- Realização de testes para a mensuração da efetividade;
- Identificação e avaliação de deficiências nas estratégias adotadas, para que sejam indicadas possíveis melhorias e seja definido um plano de ação.

Todo e qualquer descumprimento a esta Política está sujeito a ações disciplinares. Caso haja conhecimento de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Responsável, por qualquer meio, para a adoção das medidas cabíveis.

Dentre as penalidades aplicáveis, destacam-se a utilização, a critério do Responsável, de advertência, verbal ou escrita, suspensão e demissão ou término de vínculo contratual.

Caberá ao Responsável a averiguação e monitoramento das comunicações de violação recebidas ou das violações de que de qualquer forma houver conhecimento, deliberando sobre as eventuais penalidades disciplinares aplicáveis junto a Diretoria, incluindo o eventual desligamento imediato de colaborador.

Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que os Destinatários possam ser confrontados com questões de segregação e confidencialidade, todos são igual e solidariamente responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra, com bom senso, e, em caso de dúvida, consultar o Responsável pela respectiva área.

## 5. Vigência e Controle de Versões

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua disponibilização aos Destinatários e será revisada anualmente e/ou quando se fizer necessário, e atualizada pela área de Compliance nos canais de comunicação.

|  |  |                                      |
|--|--|--------------------------------------|
|  | <b>POLÍTICA</b>                                      | <b>Código: POL-003/24</b>            |
|  | <b>PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO<br/>(PLD/CFT)</b> | <b>Data Aprovação: 11/09/2024</b>    |
|  |  | <b>Categoria: Compliance PLD/CFT</b> |

Esta documentação será mantida à disposição do Banco Central, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

## 6. Revisão e Aprovação

| Responsável pela<br>Elaboração | Responsável pela<br>Revisão  | Data da<br>Revisão | Responsável<br>pela Aprovação | Data da<br>Aprovação |
|--------------------------------|--|--------------------|-------------------------------|----------------------|
| Karem Fernanda                 | Bárbara Milato   | 26/01/2024         | -                             |                      |
|                                | Robson Marques (Head de Riscos e Compliance)<br>Sindy Abetini (Gerente Jurídico)           | 15/07/2024         | -                             |                      |
| -                              | [EXT] Viseu Advogados – Nicolly de Oliveira Galvão (Advogada e Especialista em Compliance) | 23/08/2024         | Luciano Fortuna               | 11/09/2024           |